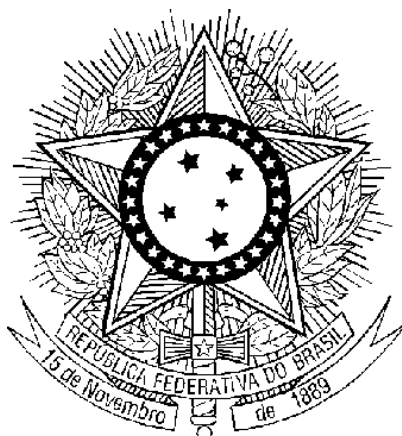




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 233, DE 2007

(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 4874/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º . Os artigos 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-233/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

I - ser o agente maior de setenta anos na data da sentença.

.....

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, na data da sentença, maior de setenta anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto altera os artigos 65 e 115 do Código Penal, de modo a facilitar o combate ao crime organizado, cujas quadrilhas contam, invariavelmente, com a participação de menores de 21 anos. No art. 65, a proposta elimina a regra que atenua a pena quando o crime é praticado por menor de 21 anos; no art. 115, suprime a redução do prazo prescricional na hipótese dos delitos atribuídos também a menores de 21 anos.

Além de agravar a situação de criminosos nessa idade, o projeto compatibiliza a regra penal com a legislação civil. Não faz sentido o Código Civil fixar a maioridade aos 18 anos e a lei penal estabelecer privilégios, como a atenuação da pena e a redução do prazo prescricional para os agentes com idade entre 18 e 21 anos.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2007.

DEPUTADO **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
PFL/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

.....

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO V DAS PENAS

.....

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA PENA

.....

Circunstâncias atenuantes

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

II - o desconhecimento da lei;

III - ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

** Artigo, caput, incisos e alíneas com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

Art. 66. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

.....

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II - enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

** Artigo, caput, e incisos com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

** Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
